

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

02905/2025

26/06/2025

Sec. Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMECT/CCL
ASSUNTO
Encaminha Ofício Nº 1497/2025-GAB/SEMECT - Solicitando Adivo de 25% do Valor do Contrato Nº 001 da Ata de Registro Nº 028/2024 do Pregão Eletrônico Nº 096/2023-SRP do PA Nº 00919/2024 - Contratação de Empresa para Serviços Gráficos para Atender a SEMECT.

Ofício Nº 1497/2025 – GAB/SEMECT

Caxias (MA), 24 de junho de 2025.

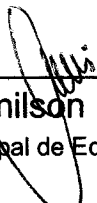
Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Senhoria, aditivo de 25% do valor do **CONTRATO Nº 001 DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2023 – SRP DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00919/2024** tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para atender as necessidades de divulgação dos projetos, atividades, eventos, programas e ações a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia de Caxias.

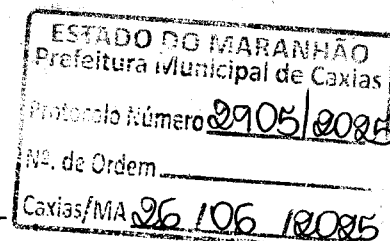
Informamos que nos manifestamos favoravelmente ao pedido, conforme consta no ofício.

Sem mais para o momento, estamos ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Adenilson Dias de Souza

Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

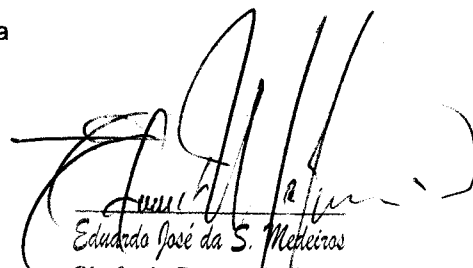


Ilmo. Senhor

Igor Mário Cutrim Dos Santos

Presidente da Comissão Central de Licitação – CCL

NESTA


Eduardo José da S. Meheiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

FOLHA: 02
PROC.: 2905 / 2025
RUBRICA

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO CONTRATUAL

Senhor presidente, a presente Justificativa visa fundamentar a realização do TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DE 25% ao contrato Nº 001 DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2023 – SRP DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00919/2024, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia do Município de Caxias- MA e a empresa FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 10.966.249/0001-00, com vigência até 13 de dezembro de 2025, motivo que se pede o aditamento quantitativo o qual apresentamos a Vossa Senhoria as razões que nos levam a entender viável e justificado o acréscimo quantitativo do contrato em referência.

O aditamento ora solicitado visa a adequação do contrato às novas necessidades e demandas surgidas durante a execução dos fornecimentos dos objetos contratados. É de suma importância destacar que o acréscimo quantitativo de 25% está sendo solicitado dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993. Que além disso, a dotação orçamentária existente e disponível para a execução dos serviços foi comprovada nos autos, assegurando a viabilidade financeira do aditivo.

Ademais, a ampliação do objeto contratual é justificada pela crescente demanda pelos objetos contratados, que se mostraram essenciais para o cumprimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia de Caxias - MA. A aquisição destes equipamentos é indispensável para o bom andamento das atividades educacionais no município, não havendo alternativa que se apresente mais viável e adequada para atender a essa necessidade do que o aditamento quantitativo proposto.

Destaca-se também que todas as formalidades legais foram observadas, garantindo a regularidade e a conformidade com os preceitos da legislação vigente. Havendo o cumprimento das obrigações por parte da contratada, o que reforça a confiança na continuidade da parceria.

Por fim, considerando a necessidade urgente de assegurar a continuidade do fornecimento dos objetos. O aditamento quantitativo proposto se configura como a solução mais adequada, conforme a legislação aplicável, sendo, portanto, plenamente justificado e necessário.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

FOLHA:	03
PROC.	2905/2025
RUBRICA	

Caxias MA, 24 de junho de 2025



Adenilson Dias de Souza
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Ilmo. Senhor

Igor Mário Cutrim Dos Santos

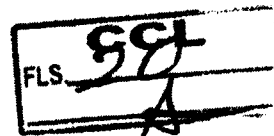
Presidente da Comissão Central de Licitação – CCL

NESTA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
SEMECT**

FOLHA: 03
PROC: 5905/2024
RUBRICA: 0
PRC: 5905/2025
RUBRICA: 0



**CONTRATO Nº 01 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2023 – SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00919/2024.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS, E A
EMPRESA FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA – ME**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, Caxias – MA.

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia de Caxias, Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, portadora do RG nº 793.652 SSP/PI, e CPF nº 334.998.883-00.

CONTRATADA: FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. CNPJ 10.988.249/0001-00, estabelecida na Rua João Emílio Falcão, nº 331, Bairro: Fátima, Cep.: 64.049-480, Teresina – PI, Fone/Fax (88) 3221.0886, E-mail: f.pinhoirosilva@hotmail.com.

REPRESENTANTE: Sr. Dayvid de Oliveira Santos, portador do RG. 1.643.847 – SSP - PI e CPF nº 613.371.023-34

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 096/2023 – SRP, Ata de Registro de Preços nº 028/2024, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSÁRIAS DE DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS, ATIVIDADES EVENTOS, PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA**, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 096/2023-SRP.

Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 288.948,25 (Duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme descrição abaixo:

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521- 4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br**



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
SEMECT

FOLHA: 05
PROC. 09061/2025
RUBRICA

0040	PASTAS 33X48 CM 4X0 CORES PAPEL TRÍPLEX 275 G C/ BOLSO E LAMINAÇÃO.	FUTURA	UNID	22.500	R\$ 2,80	R\$ 63.000,00
0041	PASTAS 33X48 CM 4X0 CORES PAPEL TRÍPLEX 275 G C/ BOLSO E LAMINAÇÃO.	FUTURA	UNID	7.500	R\$ 2,80	R\$ 21.000,00
0052	CRACHÁS EM PVC 10X15 CM 4X0 CORES C/SUORTE	FUTURA	UNID	750	R\$ 30,00	R\$ 22.500,00
0061	IMPRESSÃO SIMPLES CORES 20X30 CM AP 75G 4 X 0	FUTURA	UNID	100.000	R\$ 0,50	R\$ 50.000,00
0077	OUTDOOR, TAMANHO 9X3M, IMPRESSÃO EM PAPEL, ACABAMENTO ILHÓS, INSTALADO NO LOCAL.	FUTURA	UNID	75	R\$ 1.499,31	R\$ 112.448,25

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO QUARTO DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.13.12.361.0009.2048.0000 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
- 02.13.12.365.0009.2051.0000 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFETURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
SEMECT**

FOLHA: 05
PROC. 5205/2024
RUBRICA

FLS. 59
A

FOLHA: 06
PROC. 5205/2025
RUBRICA

IV - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

- a) fornecer o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) substituir os objetos licitados reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) substituir os objetos licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos objetos licitados;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
SEMECT**

FOLHA: 16	PROC. 5205/2004	FLS. 93
RUBRICA		

FOLHA: 04	PROC. 5205/2005
RUBRICA	

g) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

i) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;

k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;

l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;

n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos objetos licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;

q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de Caxias obriga-se a:

a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;

b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos licitados;

c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;

d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;

e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;

f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
SEMECT**

FOLHA: 04	PROC. 5205/2024	FLS. 27
RUBRICA		

FOLHA: 08	PROC. 5205/2025	RUBRICA
-----------	-----------------	---------

g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação;

h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;

j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2024, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pelo Almoxarifado Central da Prefeitura ou pelo responsável pela unidade solicitante, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão aceitos os objetos licitados que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões; vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

PARÁGRAFO QUARTO - Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
SEMECT**

FOLHA: 08
PROC: 5205/2024
RUBRICA: [assinatura]

FLS. 95
[assinatura]

FOLHA: 09
PROC: 5205/2025
RUBRICA: [assinatura]

PARÁGRAFO QUINTO – Os objetos licitados deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, sem nenhum tipo de violação.

PARÁGRAFO SEXTO - Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos licitados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto da licitação entregue, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irreparáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a montagem, instalação e Manutenção do objeto licitado no período e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, ficando sujeito às sanções no caso de descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
SEMECT**

FOLHA: 14
PROC.: 5905/2024
RUBRICA: 0

FLS. 56
A

FOLHA: 10
PROC.: 5905/2025
RUBRICA: 0

CLAUSULA DE OBRIGAÇÃO FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DE OBRIGAÇÃO QUARTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto licitado, a Juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARAGRAFO SEGUNDO - Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARAGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARAGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caxias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
SEMECT**

FOLHA: 11	PROC. 5205/2024	FLS. 27
RUBRICA		

FOLHA: 11
PROC. 5205/2025
RUBRICA

própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DO FÓRUM

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
SEMECT**

FOLHA: 11	5205/2024	FES: 28
RUBRICA:		

FOLHA: 12	5205/2025	RUBRICA:
-----------	-----------	----------

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias (MA), 12 de Abril de 2024.


Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia
Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo
CONTRATANTE

**FUTURA INFORMATICA
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:10966249000100**

Assinado de forma digital por FUTURA
INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS
LTDA:10966249000100
Dados: 2024.04.12 09:22:41 -03'00'

FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
Sr. Dayvid de Oliveira Santos
Fornecedor



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
SEMECT**

FLS. 30

FOLHA: 13

PROC. 20.051/2025

RUBRICA

DA ATA DE REGISTRO DE

PREÇO Nº 028/2024 DO 096/2023 - SRP

05205/2024

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

VIGÊNCIA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS, E A EMPRESA FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, situada à Praça do Pantão, Centro de Cultura, Caxias -MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, portadora da Cédula de Identidade nº 793.652 - SSP/PI e do CPF nº 334.998.883-00, e,

CONTRATADA FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. CNPJ 10.966.249/0001-00, estabelecida na Rua João Emílio Falcão, nº 331, Bairro: Fátima, Cep.: 64.049-480, Teresina - PI, Fone/Fax (86) 3221.0585, E-mail: f.pinhoirosilva@hotmail.com,

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto a prorrogação do prazo expressa na Cláusula quarta do Contrato Inicial. O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá prazo de 12 (doze) meses.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.13.12.365.0009.2051.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA
- 02.13.12.361.0009.2048.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA

CLAUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingida pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 · 3521-4363 · 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
SEMECT**

FOLHA: 101
DATA: 29/05/2025
FLS. 311

Caxias - MA, 13 de dezembro de 2024

Dayvid

Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia
Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

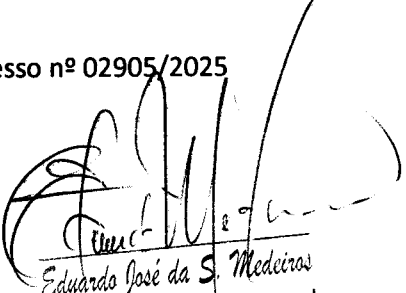
gov.br

DAYVID DE OLIVEIRA SANTOS
Data: 13/12/2024 13:23:56-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Sr. Dayvid de Oliveira Santos
FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CONTRATADO

DATA:	5
PROC.:	2905/2025
RUBRICA:	

Processo nº 02905/2025


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

À Comissão Central de Licitação, para as devidas providencias

Caxias-MA, 26/06/2025



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500010311302222

CPF/CNPJ: 10.966.249/0001-00

Nome/Razão Social: FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS
LTDA MEE

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 23/06/2025 23:02:07
VÁLIDA ATÉ 22/08/2025 /

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 81FD2701-2665-406C-8301-DAE3156B9813



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500010211302201

CPF/CNPJ: 10.966.249/0001-00

Nome/Razão Social: FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS
LTDA MEE

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 23/06/2025 23:00:47
VÁLIDA ATÉ 22/08/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: C2853440-3AA4-4510-8A8F-3FBE6723B3F4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 10.966.249/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

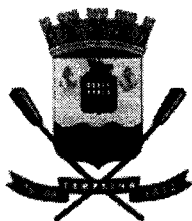
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:08:55 do dia 22/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2025.

Código de controle da certidão: **9F66.D027.DA0B.2341**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF



Folha 1 / 1

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 273.038/25-37

CPF/CNPJ: 10.966.249/0001-00

Contribuinte: FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 22:05:26 h, do dia 13/05/2025.

Validade: 11/08/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>

- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

✓ Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2400001030493754

CPF/CNPJ: 10.966.249/0001-00

Nome/Razão Social: FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS
LTDA MEE

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 17/06/2024 22:18:43
VÁLIDA ATÉ 16/08/2024

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 4EF51818-BA12-4D8A-96F9-38C3FB935CE1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.966.249/0001-00

Certidão nº: 4099034/2025

Expedição: 23/01/2025, às 11:59:04

Validade: 22/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.966.249/0001-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 10.966.249/0001-00
Razão Social: FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Endereço: R ANISIO DE ABREU 90 SALA 102 / CENTRO / TERESINA / PI / 64001-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2025 a 15/07/2025

Certificação Número: 2025061606301594798802

Informação obtida em 24/06/2025 12:19:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2025

CCL	23
FLS.	

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 2905/2025

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

Unidade: 13 FUNDO DE MANUT.E DES.DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB

Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNC. DO PRÉ-ESCOLAR E CRECHE

Dotação: 12.365.0009.2051.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo R\$: 5.000.000,00


Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC/3.517-MA

Caxias-MA, 26/06/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2025

Página 1

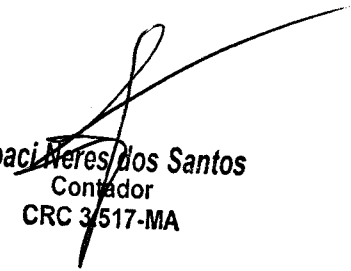
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 2905/2025.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
Unidade: 13 FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNC. DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Dotação: 12.361.0009.2048.0000 3.3.90.39.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Saldo R\$: 3.238.685,00

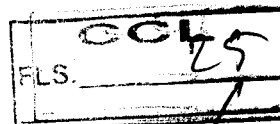

Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3/517-MA

Caxias-MA, 26/06/2025



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA



PROCESSO ADMINISTRATIVO 2905/2025.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Central de Licitação CCL

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do Processo em epigrafe.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 26 de junho de 2025.

Atenciosamente,


Adenilson Dias de Souza
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS – MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA (99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br semecti@caxias.gov.ma.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FLS. **CCJ**
26

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 02905/2025

APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **APROVO** os procedimentos até aqui realizados e **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de formalizar termo aditivo conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

DECLARO ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DETERMINO que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

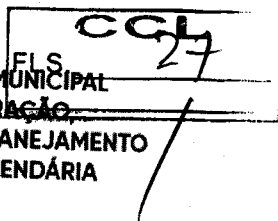
Caxias, 26/06/2025

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

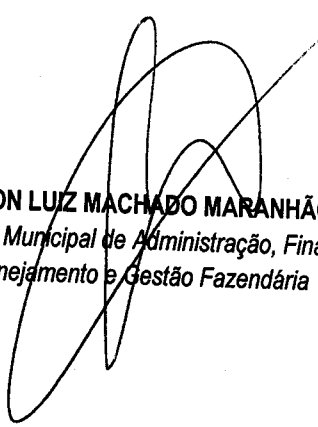


Processo n. 02905/2025

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 26/06/2025


OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Gestão Fazendária



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

CONSULTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02905/2025 – SEMECT

EMENTA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. ADITIVO DE VIGÊNCIA E VALOR. POSSIBILIDADE COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do presente termo aditivo de valor, do **Contrato Inicial nº 001, da Ata de Registro de Preços nº 028/2024, Pregão Eletrônico nº 096/2023, - SRP, Processo Administrativo nº 0919/2024**, celebrado com a Empresa **FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos para atender as necessidades de divulgação dos projetos, atividades, eventos, programas e ações a serem realizadas pela Rede Municipal de Ensino e para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia do Município de Caxias/MA, conforme consta contrato e aditivos anexos.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade da prorrogação do presente termo aditivo de valor do **Contrato Inicial nº 001, da Ata de Registro de Preços nº 028/2024, Pregão Eletrônico nº 096/2023, - SRP, Processo Administrativo nº 0919/2024**, celebrado com a Empresa **FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME**, justifica-se: “pela crescente demanda pelos objetos contratados, que se mostraram essenciais para o cumprimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia do Município de Caxias/MA. A aquisição destes equipamentos é indispensável para o bom andamento das atividades



educacionais no município, não havendo alternativa do que o aditamento quantitativo proposto. (sic)

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos quantitativos originais pactuados, encontra-se dentro do limite previsto na Lei 8.666/93, conforme se depreende do Termo de Justificativa, Anexo.

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da execução do objeto, pelos preços de mercado e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, o presente termo aditivo em 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos quantitativos iniciais, durante a vigência do respectivo contrato, com início a partir de sua assinatura, tudo em conformidade com o disposto do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-



financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Entretanto, deve-se salientar que o § 1º do mesmo artigo, menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

No caso em tela, verifica-se que o presente aditamento compreende percentual em **25% (vinte e cinco por cento)** do valor dos quantitativos iniciais, portanto, dentro do limite previsto na Lei 8.666 de 1993. Assim, ressalta-se que, a solicitação do termo aditivo pelas razões elencadas, encontra-se devidamente justificado, bem como atendidos os princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede ao presente. Conforme disposto em anexo ao processo em epígrafe.

Por fim, importa mencionar que parecer emitido por advogado ou assessor jurídico tem caráter meramente opinativo, não correspondendo diretamente à prática dos atos de gestão de recursos públicos.

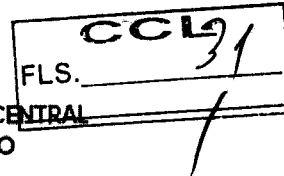
3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminho à Controladoria Interna e Procuradoria do Município para manifestação quanto ao mérito da possibilidade de realização do presente termo aditivo em **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do **Contrato Inicial nº 001, da Ata de Registro de Preços nº 028/2024, Pregão Eletrônico nº 096/2023, - SRP, Processo Administrativo nº 0919/2024**, celebrado com a Empresa **FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME**, uma vez que a situação concreta estar nos termos do



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, bem como na CLÁUSULA que fala DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 8.666/903, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo, que se submete à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 02 de julho de 2025.

Ely Carlos Rodrigues Chaves
Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação
OAB/MA 29.749



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 10.966.249/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:08:55 do dia 22/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/07/2025.

Código de controle da certidão: **9F66.D027.DA0B.2341**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.966.249/0001-00
Certidão n°: 4099034/2025
Expedição: 23/01/2025, às 11:59:04
Validade: 22/07/2025 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.966.249/0001-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

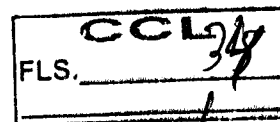
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.966.249/0001-00
Razão Social: FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Endereço: R ANISIO DE ABREU 90 SALA 102 / CENTRO / TERESINA / PI / 64001-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2025 a 15/07/2025

Certificação Número: 2025061606301594798802

Informação obtida em 27/06/2025 10:48:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

CCL
FLS. 35
Folha 1

**CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO
MUNICIPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 273.038/25-37

CPF/CNPJ: 10.966.249/0001-00

Contribuinte: FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 22:05:26 h, do dia 13/05/2025.

Validade: 11/08/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: E5F7C98575497A69

Nº Via: 1



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500010311302222

CPF/CNPJ: 10.966.249/0001-00

Nome/Razão Social: FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS
LTDA MEE

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 23/06/2025 23:02:07
VÁLIDA ATÉ 22/08/2025

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 81FD2701-2665-406C-8301-DAE3156B9813



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500010211302201

CPF/CNPJ: 10.966.249/0001-00

Nome/Razão Social: FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA MEE

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 23/06/2025 23:00:47
VÁLIDA ATÉ 22/08/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: C2853440-3AA4-4510-8A8F-3FBE6723B3F4

**2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02905/2025**

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS
E A EMPRESA FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA - ME**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS – MA, por intermédio da Secretaria Municipal De Educação, Ciências E Tecnologia De Caxias, CNPJ/MF: 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, Caxias – MA, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologias, Sr. Adenilson Dias de Souza, portador do RG nº 1703674 SSP/MA e CPF/MF nº 282.895.523-00.

CONTRATADA: FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 10.966.249/0001-00, estabelecida estabelecida na Rua João Emílio Falcão, nº 331, Bairro: Fátima, Cep.: 64.049-480, Teresina – PI, Fone/Fax (86) 3221.0585, E-mail: f.pinhoirosilva@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Dayvid de Oliveira Santos, portador do RG. 1.643.847 – SSP - PI e CPF nº 613.371.023-34

RESOLVEM celebrar o presente termo aditivo, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento)** ao quantitativo contratado, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para atender as necessárias de divulgação dos projetos, atividades eventos, programas e ações a serem realizadas pela rede municipal de ensino e para atender a demanda da secretaria municipal de educação do município de Caxias-MA. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. O Valor total do presente aditivo é: **R\$ 66.097,58 (Sessenta e seis mil e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Marca	Und	Qtd.	Valor R\$	
					Unitário	Total

0040	PASTAS 33X48 CM 4X0 CORES PAPEL TRÍPLEX 275 G C/ BOLSO E LAMINAÇÃO.	FUTURA	UNID	5.625	R\$ 2,80	15.750,00
0041	PASTAS 33X48 CM 4X0 CORES PAPEL TRÍPLEX 275 G C/ BOLSO E LAMINAÇÃO.	FUTURA	UNID	1.875	R\$ 2,80	5.250,00
0052	CRACHÁS EM PVC 10X15 CM 4X0 CORES C/ SUPORTE	FUTURA	UNID	187	R\$ 30,00	5.610,00
0061	IMPRESSÃO SIMPLES CORES 20X30 CM AP 75G 4 X 0	FUTURA	UNID	25.000	R\$ 0,50	12.500,00
0077	OUTDOOR, TAMANHO 9X3M, IMPRESSÃO EM PAPEL, ACABAMENTO ILHÓS, INSTALADO NO LOCAL.	FUTURA	UNID	18	R\$ 1.499,31	26.987,58

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para fazer frente ao valor aditado estão alocados na seguinte dotação orçamentária:

- 05.13.12.365.0009.2051.0000 - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
- 05.13.12.361.0009.2048.0000 - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

3.2. Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, sendo publicado conforme o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



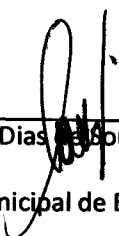
PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL 40
FLS. _____

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS
E TECNOLOGIA

As partes declaram, por estarem justas e acordadas, que cumprem os requisitos legais e regulamentares, obrigando-se ao fiel cumprimento de todas as disposições aqui estabelecidas.

Caxias (MA), 3 de JULHO de 2025.


Sr. Adenilson Dias

Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

CONTRATANTE

FUTURA INFORMATICA
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:10966249000100
Assinado de forma digital por
FUTURA INFORMATICA
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:10966249000100
Dados: 2025.07.03 12:05:34 -03'00'

Sr. Dayvid de Oliveira Santos

FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADO



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS. 41

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS
E TECNOLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02905/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 10.966.249/0001-00

OBJETO: ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) AO QUANTITATIVO CONTRATADO, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSÁRIAS DE DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS, ATIVIDADES EVENTOS, PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA

VALOR: R\$ 66.097,58 (Sessenta e seis mil e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos),

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 05.13.12.365.0009.2051.0000 - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
- 05.13.12.361.0009.2048.0000 - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: **SR. ADENILSON DIAS DE SOUZA** - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS; PELO CONTRATADO: **SR. DAYVID DE OLIVEIRA SANTOS, PORTADOR DO CPF Nº 613.371.023-34**, REPRESENTANTE DA EMPRESA FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CAXIAS - MA, 03 DE JULHO DE 2025.